

RECEBI O ORIGINAL

Em: 09 / 01 / 2025

Carlos Kim Taniguchi



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

AUTORIZAÇÃO N.º 152/2024

O Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM, no âmbito de sua área de atuação, autoriza a Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA, CNPJ. 533.935/0000000, a realizar intervenção em uma Área de Preservação Permanente – APP, visando a realização dos serviços de construção de uma Ponte de concreto armado na Rua 179, no Bairro Cidade Nova, município de Manaus/AM, em uma área de 96m², objeto da Licença de Instalação n.º 066/2022-02, em conformidade com o disposto no Processo n.º 01.01.030201.000995/2022-80, com as seguintes restrições/condições:

PONTOS	LONGITUDE	LATITUDE
P-01	59°58'24.42"W	3°2'42.82"S
P-02	59°58'24.58"W	3°2'42.84"S
P-03	59°58'24.72"W	3°2'42.45"S
P-04	59°58'24.46"W	3°2'42.43"S

- Os resíduos gerados na construção civil devem atender a Resolução CONAMA n.º 307/02, e suas alterações;
- As substâncias minerais de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por órgão competente para esta finalidade;
- Fica expressamente proibida a intervenção em área não autorizada por este IPAAM;
- A coleta e transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados pelo empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade;
- As áreas destinadas a bota-fora (aterro de inertes) deverão ser previamente autorizadas pelo IPAAM;
- Adotar medidas de contenção visando minimizar possíveis ações de assoreamento dos corpos d'água na área de influência direta do empreendimento;
- É vedada a disposição em corpo hídrico de qualquer material proveniente da execução da atividade objeto desta Autorização;
- Executar no prazo de vigência desta Autorização, serviços de revegetação nas áreas onde ocorrerem as intervenções;
- Apresentar a este IPAAM, ao final das intervenções, relatório informando sobre o seu encerramento ambientalmente adequado, ou seja: limpeza completa, revegetação nas áreas não pavimentadas e não edificadas e sinalização do trecho;
- Assinar, no prazo de 90 (noventa) dias, Termo de Compromisso de Compensação Ambiental – TCCA, por intervenção em Área de Preservação Permanente – APP.

Validade: 02 Anos

Manaus,

09 JAN 2025

Maria Luziene da Silva Alves
Diretora Técnica, em exercício

Rosa Mariette Oliveira Geïssler
Diretora Presidente, em exercício